

Boletim 15 - novembro de 1990

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EX-COMBATENTE. CARACTERIZAÇÃO PARA OS EFEITOS LEGAIS. LEI Nº 5.315/67.

- Ex-combatente, para efeito dos benefícios legais, não é aquele que simplesmente serviu na Zona de Guerra delimitada pelo Decreto Secreto no 10.490-A, de 1942, e sim o que se deslocou para o teatro de operações bélicas em terra, mar ou ar, exposto a possível confronto com o inimigo, ou que tenha participado diretamente de operações de guerra.

- Caso em que resultou provado haver o autor simplesmente servido em Zona de Guerra, não sendo, portanto, ex-combatente.

- Apelação desprovida. Sentença confirmada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0400 - RN

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 06.09.90, por unanimidade)

EMENTA

DESAPROPRIAÇÃO. INTERESSE SOCIAL. REFORMA AGRÁRIA. AÇÃO DE NULIDADE DO DECRETO DECLARATÓRIO. EMPRESA RURAL. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.

- Há provas nos autos de que a autora se trata de uma Empresa Rural, pois assim foi cadastrada pelo INCRA, que não poderia desclassificá-la posteriormente por ato unilateral.

Não somente o laudo pericial, como os relatórios do próprio INCRA dão conta das benfeitorias e atividades produtivas existentes na propriedade questionada, incluindo-se culturas permanentes e temporárias e a criação de mais de dez mil animais (bovinos, ovinos e caprinos). A mata nativa existente é considerada área de preservação ambiental e, como tal, deveria ter sido incluída no cálculo do Grau de Utilização da Terra (GUT). Enfim, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto-lei no 554/69 e das disposições supervenientes dos arts. 184, 185, II, e 186 da Constituição de 1988, o imóvel em questão não é "latifúndio por exploração", mas uma Empresa Rural produtiva que cumpre função social, sendo, portanto, insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária.

- Apelação provida. Sentença reformada, para julgar-se procedente a ação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.506 - CE

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 13.09.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO.

- Empresa que paga anuidade ao CRQ na sede dessa autarquia, em Recife. Unidade industrial situada em Natal, sem destaque do capital social. Não sujeição a pagamento distito. Manutenção comprovada de químico no estabelecimento.

- Apelo provido.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.618 - RN

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 04.09.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. INCRA. PREÇO JUSTO.

- Louvando-se o Juiz, para fixação do justo preço, no Laudo do perito do Juízo, com o qual concordaram, inclusive, os assistentes técnicos indicados pelas partes, irreparável a sentença.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.684 - PE

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 11.09.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. LIMITE DE IDADE.

A proibição da lei estabelecer requisito mínimo ou máximo de idade para inscrição em concurso público e conseqüente acesso a cargo público é um

princípio constitucional de ordem geral a ser aplicado, obrigatoriamente, quando não existirem circunstâncias especiais que, em face da natureza das funções a serem exigidas pelo servidor, se torne necessário ampliar ou diminuir o limite da idade.

- A determinação contida no art. 37, I, da CF está alçada a nível de princípio a ser aplicado quanto ao preenchimento dos cargos, empregos e funções públicas.

- O disposto no art. 7º, inciso XXX, mandando aplicar aos servidores civis pelo comando do art. 39, § 2º, tudo da CF, só abrange os empregos públicos, não se estendendo aos cargos e funções públicas.

- Interpretação sistemática dos arts. 7º, XXX, 37, I, e 39, § 2º, da Constituição Federal, de modo que os princípios ali contidos não se anulam pela adoção de critério que venha a entender ser um mais valoroso do que o outro.

- Da norma constitucional há de se extrair o mínimo de eficácia, sob pena de se pretender, por meio de simples interpretação, anular a vontade contida na Carta Magna, expressão de querer da Nação.

- Não é inconstitucional a lei que fixa idade mínima e máxima como condições de acesso a funções ou cargos públicos.

- Apelação e remessa oficial providas.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.607 - PE

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 26.06.90, por unanimidade)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE APOSENTADORIA. FATOS NÃO COMPROVADOS POR OCASIÃO DA IMPETRAÇÃO.

- O mandado de segurança, por não comportar dilação probatória, exige prova preconstituída.

- Declaração particular. Valor limitado aos termos do art. 368 - CPC.

- Carência de ação.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.033 - RN

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 13.09.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LEI NO 6.880/80. FÉRIAS DE MILITAR. CONTAGEM EM DOBRO.

- Nos termos da Lei nº 6.880/80, as férias dos servidores militares serão obrigatoriamente concedidas até o último dia do ano seguinte à sua aquisição, constituindo-se caso excepcional a sua não concessão - neste incluindo-se o licenciamento - e computando-se em dobro, para todos os efeitos legais, as férias não gozadas (art. 63 e seus §§ 4º e 5º).

- O referido diploma legal prevê, no § 2º do seu art. 137, os casos em que serão computadas em dobro as férias não gozadas pelos servidores militares, no momento de sua passagem para a inatividade remunerada.

- Na omissão da lei quanto ao momento em que serão computadas as férias não gozadas, para os militares que a Administração deseja licenciar, e em respeito ao princípio da equidade, deve-se ter como tal momento a data do licenciamento pretendido.

- Estabilidade adquirida, com a contagem em dobro das férias não gozadas.

EMBARGOS INFRINGENTES NA AC Nº 4.834 - CE

Relator: Juiz HUGO MACHADO

(Julgado em 17.10.90, por maioria)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TOMBAMENTO. INSCRIÇÃO,

- A inscrição no Registro Imobiliário do bem particular tombado, não objetiva constituir direito real de natureza privada, mas visa, tão somente, a publicidade que garante sejam respeitadas restrições legais sobre a inalienabilidade do bem tombado e o exercício de preferência do Poder Público.

- Remessa oficial provida. Sentença reformada.

REMESSA EX-OFFICIO Nº 4.233 - PB

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO
(Julgado em 21.06.90, por unanimidade)
JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO DO TRABALHO
EMENTA

TRABALHISTA. EMPREGADOS. CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO.

- O credor da prestação de trabalho e de sua utilidade é o empregador. Demissão que não resulta em solução de continuidade para a prestação de serviço é inexistente. Se dela decorre prejuízo para o empregado - vencimentos a menos do que percebia antes, equivale tal demissão a alteração unilateral do contrato, não permitida por expresse dispositivo do art. 468 da CLT. Anulada tal demissão, reconhece-se ao empregado o direito a diferença salarial, compensando-se o valor por ela recebido a título de indenização.

RECURSO ORDINÁRIO N° 0125 - PB

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA
(Julgado em 25.09.89, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL TRABALHISTA. RESCISÃO DE CONTRATO LABORAL DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 16 DA LEI 7.332/85. PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO DO RECURSO.

- A recorrente foi notificada em 19 de maio de 1989 e o recurso juntado aos autos em 26.05.89, achando-se a guia de depósito às fls. 68v.

- Preliminares rejeitadas.

- A garantia contra exonerações de servidores públicos estaduais e municipais no período de 15 de julho de 1985 a 1° de janeiro de 1986 não é extensiva aos servidores federais, por enfrentarem aquelas realidades diversas das vividas pelas empresas de âmbito federal.

- Recurso provido.

RECURSO ORDINÁRIO N° 0284 - CE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA
(Julgado em 13.09.90, por unanimidade)

EMENTA

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MÉDICO DO INAMPS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS E NÃO SOBRE O SALÁRIO PROFISSIONAL.

- Inteligência do art. 192 da CLT. Súmulas 228, do TST; 187, do TFR e 307, do STF.

RECURSO ORDINÁRIO N° 0543 - PE

Relator: Juiz RIDALVO COSTA
(Julgado em 06.09.90, por unanimidade)

EMENTA

TRABALHISTA. JUSTA CAUSA. ATO DE INDISCIPLINA E INSUBORDINAÇÃO.

- Comete ato de indisciplina e insubordinação o empregado que se rebela contra ordem legal de seu superior, gritando contra o mesmo em pleno ambiente de trabalho. O exercício da liderança de classe não o desobriga de submeter-se às regras de civilidade e do respeito que devem estar presentes em todas as instituições, não se podendo confundir o direito a reivindicação com a quebra da disciplina e da hierarquia.

- Justa causa reconhecida.

- Recurso improvido.

RECURSO ORDINÁRIO N° 0604 - AL

Relator: Juiz CASTRO MEIRA
(Julgado em 11.10.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

EMENTA

CIVIL. FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. SFH.

- Substituição dos antigos Planos A e C pelo Plano de Equivalência Salarial, com a cobertura de eventual saldo devedor pelo FCVS. Não a recusando o mutuário,

presume-se aceita a nova sistemática, que o beneficia sem criar qualquer encargo adicional. Direito a obter escritura definitiva após pagamento da última prestação. Apelo improvido.

APELAÇÃO CÍVEL N° 7.134 - CE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 25.09.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

EMENTA

CHEQUE SEM FUNDOS. LIBERAÇÃO INDEVIDA. RESTITUIÇÃO.

- Se por falha na compensação, for creditado na conta do depositante o valor correspondente ao depósito de cheque que não possuía fundos, verificada a falha, deve o respectivo valor ser debitado.

- Já não havendo mais saldo suficiente na conta do depositante para cobrir o débito, deve o mesmo restituir a quantia correspondente.

- Apelo a que se dá parcial provimento. Decisão unânime.

APELAÇÃO CÍVEL N° 3.792 - CE

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 17.05.90, por unanimidade)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO. EMPRESA INDUSTRIAL. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE SEU PESSOAL.

- A classificação do risco de pessoal empregado em empresa industrial pode ser diferenciada dependendo da atividade por ele desenvolvida dentro dela.

- Se o pessoal não se encontra diretamente ligado à atividade de produção da empresa, como no caso dos empregados de escritório, que, inclusive, têm catalogação específica, para fins de recolhimento das contribuições do seguro de acidente de trabalho a eles relativo, deve-se levar em conta a alíquota referente ao risco leve.

- Apelação e remessa oficial improvidas para confirmar-se a desconstituição do crédito tributário.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.739 - RN

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 22.05.90, por unanimidade)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. FGTS. PROVA DE RECOLHIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO CRUZADO E SUCEDÂNEOS. TEORIA DA IMPREVISÃO. NÃO APLICAÇÃO.

- As contribuições para o FGTS, segundo legislação específica, devem ser recolhidas à conta bancária vinculada, pelo que, só excepcionalmente, serão pagos diretamente ao empregado.

- Inexistência de prova de que as contribuições recolhidas, segundo recibos de rescisão de contrato de trabalho, integram o débito objeto da executória que se procura embargar.

- Para o empresariado brasileiro, por exercer atividade sujeita a riscos naturais do mundo dos negócios, não se deve aceitar que o fracasso do Plano Cruzado constituiu um fato novo imprevisível e inevitável. As circunstâncias que envolveram a adoção do referido Plano e o reflexo do passado não confiável, em face do malogro das teorias aplicadas pelos dirigentes públicos dos sistema financeiro e econômico da Nação, não permitem se considerar como ocorrente o fenômeno da teoria da imprevisão aos contratos firmados em tal período.

- A teoria da imprevisão repousa na certeza de que as circunstâncias modificativas da situação existente na época da Celebração dos contratos eram imprevistas e imprevisíveis, o que não se concilia com o risco natural existente nos negócios celebrados pelo empresariado, especialmente, em um país de regras econômicas e financeiras instáveis como ocorre no Brasil.

- Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL N° 5.820 - P8

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 28.06.90, por unanimidade)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONDENAÇÃO "ULTRA PETITA".

- Se, no pedido inicial, já se fez questão de requerer a exclusão das parcelas atingidas pela prescrição, o Juízo "a quo", ao deferir tal exclusão, não julgou parcial, mas totalmente procedente a ação, pelo que não pode a autora ser condenada a honorários advocatícios pela parte vencida.

- Quanto à correção monetária, tem sido pacífica a jurisprudência produzida neste e em outros Tribunais segundo a qual não há incompatibilidade entre a Súmula nº 71-TFR e a Lei nº 6.899/81, aplicando-as sucessivamente, pelo que o Juízo "a quo", neste mister, não merece reparos em seu julgar.

- Não pode o magistrado fazer incidir o percentual de honorários advocatícios sobre o valor das diferenças vencidas acrescido de 12 (doze) prestações vincendas, pois assim fazendo, julgará "ultra petita", haja vista inexistir pedido a respeito.

- Apelação da autora provida. Apelação do Instituto-réu parcialmente provida.

APELAÇÃO CÍVEL. Nº 5.872 - PB

Relator: Juiz JOSÉ DEL.GADO

(Julgado em 28.06.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO.

- Erro cometido pelo autor, ao formular seu pedido, não enseja o cabimento de ação rescisória.

- Incabível a ação rescisória, com fundamento no art. 485, item IX, do CPC, se há necessidade da juntada de documento novo para a demonstração do alegado erro de fato.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0007 - RN

Relator: Juiz HUGO MACHADO

(Julgado em 21.02.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR.

- Liminar que susta inquérito administrativo, até solução do processo principal, ao fundamento da exoneração de servidor indiciado, já não mais sujeito a penalidade disciplinar. Possibilidade de apuração de responsabilidade civil e de eventual fato delituoso, em outros procedimentos. Presença dos requisitos dos arts. 798 e 804, CPC. Agravo improvido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0662 - CE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 04.09.90, por unanimidade)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

- A primeira instância pode declarar a deserção - art. 527, § 1º, in fine. Exceção à regra do art. 528 do CPC.

- Inocorrência. Preparo feito no prazo previsto no art. 527 do CPC.

- O Regimento de Custas da Justiça Federal - Lei 6.032/74 - art. 10 - II, ao referir-se a "recurso de sentença", alterou o prazo de preparo de apelação; não o de agravo.

- Suspensão do prazo recursal pela impossibilidade de retirada do processo durante o prazo de "inspeção" da Vara, seguido de dias feriados.

- Apelação tempestiva. Agravo provido para que a apelação seja recebida e processada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0670 - PE

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 06.09.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL.

- Embargos à execução. Arrematação de bens em processo falimentar.
- Inexistência de sucessão que gere responsabilidade tributária ou previdenciária do arrematante.
- Apelo improvido:

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.411 - PE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 03.10.89, por unanimidade)

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIROS. PENHORA DE LINHA TELEFÔNICA VENDIDA DEPOIS DE AJUIZADA A AÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO.

- O simples pedido de transferência da linha ante a empresa telefônica não caracteriza nem a posse nem o domínio sobre o bem, não sendo, diante disso, possível ao adquirente socorrer-se dos embargos de terceiros com a finalidade de protegê-lo.
- Ocorrendo a venda do bem após já ajuizada a ação executiva fiscal fundada em título resultante de dívida regularmente inscrita, caracterizada resta a fraude à execução -Inteligência do art. 185, do CTN.
- Apelação improvida para manter a sentença que julgou improcedentes os embargos.

APELAÇÃO CÍVEL N° 2.041 - PB

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 22.05.90, por unanimidade)

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. ITR. HONORÁRIOS. DECRETO-LEI N° 1.025/69.

- Anteriormente à Constituição de 1988, o produto integral da arrecadação do Imposto Territorial Rural era destinado ao Município.
- Indevida, pois, a cobrança da taxa de 20% de que trata o art. 1º, do DL 1.025/69, sobre os débitos relativos ao ITR, porquanto constituídos estes no regime da Constituição anterior, quando tal tributo não constituía renda da União.
- Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL N° 3.518 - PB

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 22.05.90, por unanimidade)

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DEVEDOR. MULTA ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO).

- A multa adicional de 20% (vinte por cento) aplicável às empresas inadimplentes no recolhimento de contribuições devidas ao Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA e cominada no § 2º, do art. 36 da Lei n° 4.870/65 subsiste em face do art. 11 do Decreto-lei n° 308/67, que mandou aplicar aos débitos em causa a correção monetária instituída pela Lei n° 4.357/64.
- Apelo improvido. Sentença confirmada.

APELAÇÃO CÍVEL N° 5.064 - AL

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 17.05.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACORDO. VALOR EXEQUENDO.

- Sendo o acordo um contrato-espécie, e como manifestação de vontade inter-partes
- ato constitutivo de obrigação - fonte de direito pois - é de se ter como valor exequendo o encontrado como tal à data de sua assinatura e não da sentença homologatória que, embora lhe atribuindo executoriedade e força de coisa julgada, se lhe apresentou, tão-só, como ato formal e não constitutivo da própria obrigação acordada. É de converter-se o valor exequendo encontrado à data da assinatura do acordo de modo a, fixado o básico da execução, incidir sobre o mesmo juros de mora e correção monetária possibilitando-se, ainda, - ad

futurum - sua atualização através de uma simples conversão de valor OTN , em valor BTN. Apelação provida.

APELAÇÃO CÍVEL N° 6.647 - RN

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 11.09.90, por unanimidade)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO "INITIO LITIS".

- Não sendo caso de indeferimento de inicial, na forma do art. 8° da Lei 1.533/51, a sentença de mérito deverá ser proferida na fase própria.

- Antecipação de julgamento, com supressão das fases de defesa (informações) e de audiência do Ministério Público.

- Nulidade processual.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 2.023 - PE

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 13.09.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL.

- Inaceitável o pecha de inépcia, quando adenúncia descreve, de modo resumido, a conduta de cada um dos acusados no evento.

- O pretense vício da não observação do disposto no art. 514, CPP, mesmo que não houvesse sido corrigido a tempo, não ensejaria o trancamento da ação penal.

- Ordem denegada.

HABEAS CORPUS N° 0060 - PB

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 11.10.90, por unanimidade)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA.

- Uso de certificado falso de conclusão de 2° Grau para inscrição junto ao CRECI - RN.

- Presente na lide um único magistrado e não recebida a denúncia ou a queixa, não há como se falar em Conflito de Jurisdição, tratando-se a espécie como Arguição de Incompetência.

- Dando-se o Magistrado por competente, de modo a continuar no feito, mas submetendo a matéria ao conhecimento da 2ª Instância, tem-se a mesma como Habeas Corpus.

- Sendo o CRECI autarquia federal, e usando-se tal documento falso para inscrição como profissional junto à mesma autarquia, a competência é da Justiça Federal. Ordem deferida.

HABEAS CORPUS N° 0081 - RN

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 18.09.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. LIQUIDAÇÃO IRREGULAR. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.CITAÇÃO.

- Tudo indicando que houve a liquidação irregular da sociedade por quotas de responsabilidade limitada executada pela Fazenda Nacional, uma vez que desapareceu do endereço onde era estabelecida sem que se tenha conseguido localizá-la, tem a exequente, nos termos dos arts. 134, VII e 135, III, do CTN o direito de promover a citação dos sócios-quotistas, que são solidária e subsidiariamente responsáveis pelas obrigações tributárias da pessoa jurídica irregularmente dissolvida. Essa citação pode ser promovida sem a necessidade de constar os nomes dos sócios do título extrajudicial (certidão de dívida ativa).

- Precedentes do STF e do extinto TFR.

- Agravo de Instrumento provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0493 - PE

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS
(Julgado em 06.09.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. ISENÇÃO E ALÍQUOTA ZERO. COOPERATIVA.

- A sociedade cooperativa devidamente constituída e registrada nos órgãos competentes não perderá sua personalidade jurídica enquanto não for dissolvida.
- As operações de crédito em que figura sociedade cooperativa como tomadora não estão sujeitas ao I.O.C., inclusive as do tipo singular, constituída de pessoas jurídicas, anteriormente à Lei nº 5.764/71, devidamente registrada nos órgãos competentes (Decreto-Lei nº 914/69, art. 2º, I; Decreto-Lei nº 1783/80 e Resolução CMN/BACEN 619/80, Seção 6).
- Apelação provida. Sentença reformada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.421 - PE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA
(Julgado em 18.10.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CÂMBIO INCIDENTE SOBRE PAGAMENTO DE MERCADORIAS IMPORTADAS COM GUIAS EMITIDAS ANTES DE 01.07.88.

A inconstitucionalidade de determinada norma legal só é reconhecida quando fica evidenciado, de modo incontroverso, que há confronto intransponível com dispositivo da Lei Maior

- Predomina em nosso sistema de controle das leis o princípio de presunção de constitucionalidade da norma positiva, só cedendo à evidência em sentido contrário de modo inequívoco.
- A doutrina, sob o comando de José Souto Maior, vem afirmando que, encontrando-se sob reserva da lei o regime jurídico-material, é evidente, que, necessariamente, a legislação tributária, em qualquer ângulo que atue, está vinculada ao princípio constitucional da isonomia, pelo que deve tratar a todos com igualdade, sem distinção de qualquer natureza, não impor discriminações tributárias que apresentem tratamento privilegiado ou de favorecimento de determinadas pessoas.
- O Poder tributante há de assegurar tratamento igual aos que se encontram em semelhantes situações, garantindo o direito de todos de terem ingresso ou se fazerem penetrar nas condições ditadas pela lei.
- O exame do art. 6º do D.L. nº 2.434/88 não revela inconstitucionalidade em sua parte final.

- A condição imposta pelo legislador, para gozo de isenção, pode ser vinculada à prática de um determinado ato administrativo, em tempo certo.

- Não pode o intérprete e aplicador da lei considerar o fato gerador de determinado tributo, em determinada época, como condição para o gozo de isenção, se assim não quis o legislador.

- Sentença confirmada. Apelação improvida.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.052 - PE

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO
(Julgado em 26.06.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. SELO PEDÁGIO. LEI 7.712/88. INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA DECLARAR INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

- A competência privativa do Supremo Tribunal Federal diz respeito à declaração de inconstitucionalidade em ação direta, nada impedindo que qualquer juiz a proclame incidentalmente.

- Preliminares rejeitadas.

- O Plenário desta Corte, apreciando Arguição de Inconstitucionalidade na AMS 1.408/AL, Relator Juiz HUGO MACHADO, reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do selo pedágio instituído pela Lei nº 7.712/88, por violação aos arts. 145, item II, CF e 79, itens II e III do CTN.

- Apelação e remessa oficial improvidas.
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.594 - AL.
Relator: Juiz CASTRO MEIRA
(Julgado em 13.09.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO (IOF). ISENÇÃO. DECRETO-LEI N° 2.434/88.

- A isenção do IOF de que trata o art. 6° do Decreto-Lei n° 2.434, de 19.05.88, não pode alcançar fato gerador pretérito, ocorrido antes da vigência desse diploma legal. Admitir o contrário, seria afrontar o princípio da irretroatividade da lei tributária e o disposto no art. 105 do CTN, em face do qual a legislação tributária não se aplica a fatos geradores pretéritos. Consequentemente, a isenção não abrange operações tributáveis cujos fatos geradores já se consumaram.

- Apelação desprovida. Sentença confirmada.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.881 - PE
Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS
(Julgado em 23.08.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CÉDULA "G". INCENTIVO FISCAL.

- Ao incentivo fiscal de que trata o art. 56, do RIR, aprovado pelo Decreto n° 85.450/80, não tem direito o contribuinte que, legalmente obrigado a manter escrituração, não mantém, dando lugar ao cálculo do imposto mediante arbitramento. De todo modo, o direito ao prefalado incentivo depende de comprovação idônea dos investimentos respectivos.

- Nos embargos à execução, é do embargante o ônus da prova de suas alegações, posto que a dívida regularmente inscrita goza da presunção de liquidez e certeza.

- Embargos infringentes providos.

EMBARGOS INFRINGENTES NA REO N° 1.579 - AL
Relator: Juiz HUGO MACHADO
(Julgado em 17.10.90, por maioria.)

EMENTA

PROCESSUAL E TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO.

- O depósito em Juízo das quantias cuja exigência pretende o contribuinte discutir nenhum prejuízo acarreta, mas, pelo contrário, somente vantagens propicia a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, com o litígio. Assim, sua feitura deve ser autorizada, sendo irrelevante o procedimento eleito pelo contribuinte.

- O depósito que, nos termos do art. 151, item II, do CTN, suspende a exigibilidade do Crédito Tributário é somente o integral, como tal entendido aquele da quantia exigida pelo Fisco, sem que se discuta, em sua determinação, a validade jurídica da exigência.

- Segurança concedida, em parte.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.131 - PE
Relator: Juiz HUGO MACHADO
(Julgado em 21.02.90, por unanimidade.)
Boletim 16 - dezembro de 1990